R.	P
	 _

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS



MODELO 3 Anexo J

1 **RENDIMENTOS OBTIDOS NO**

ESTRANGEIRO

ANO DOS RENDIMENTOS

01	2		

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
	SUJEITO PASSIVO A NIF 02 SUJEITO PASSIVO B NIF 03 SUJEITO PASSIVO B NIF 03
Α	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
	Número Fiscal de Contribuinte 04
4	RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO												
NATUREZA DO RENDIMENTO		SEGURANÇA SOCIAL			ITANT IDIME			TO PAG			STO RI PORTL	
TRABALHO DEPENDENTE	401	,				,			,			,
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402	,				,			,			,
TRABALHO INDEPENDENTE			403			,			,			,
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			404			,			,			,
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECU	JÁRIAS	S	405			•			•			•
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTE (TITULAR ORIGINÁRIO)	LECTU	AL E INDUSTRIAL	406	_			_	_				
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVISCOCIAIS (ver instruções)	/ADOS	DE PARTICIPAÇÕES	407									
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATURE	ΞZA		408	· ·			<u> </u>	•				
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA									,			
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS, [1.º parte da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS]						,			,			,
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLIC	AÇÕES	DE CAPITAIS	411		•	,			,			,
RENDIMENTOS PREDIAIS			412		•	,			,			,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIV BENS IMÓVEIS	/ADOS	DA ALIENAÇÃO DE	413		•	,			,			,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVA VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas b), e			414		•	,			,			,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVA NAVIOS, AERONAVES OU QUAISQU	DOS D	A ALIENAÇÃO DE	415									
PENSÕES			416		•	,			,		•	,
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções	s)		417			,			,			,
OUTROS RENDIMENTOS			418			,			,			,
Soma (4	419			,			,			,		
OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS INCLUÍDOS NO CAMPOS 410 E 414 ?				SIM	и 1		NÃO 2			ea <i>b</i>) do n.º º 4 do art. 7		

SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CONJUGE FALECIDO INCLUIDOS NO QUADRO 4							
RENDIMENTO BRUTO - categoria A	RENDIMENTO BRUTO - categoria H	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS					
501 ,	502 ,	503 ,					

DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
	Assinatura
/	

6		DISCRIMIN	AÇÃO DOS RENDIM	IENTOS OF	BTIDOS NO EST	RANGEIRO	
DAÍC	REND	IMENTOS	IMPOSTO		REN	IMPOSTO	
PAÍS	NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	VALOR	PAGO NO ESTRANGEIRO	PAÍS	NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	VALOR	PAGO NO ESTRANGEIRO
	601	,	,		TRANSPORTE	,	,
	602	,	,		633	,	,
	603	· · •	· · ,		634	,	,
	604	· · ,	,		635	,	,
	605	,	· · ,		636	,	,
	606	,	· · •		637	,	,
	607	,	,		638	,	,
	608	,	,		639	,	,
	609	,	,		640	,	,
	610	,	,		641	,	,
	611	,	,		642	,	,
	612	,	,		643	,	,
	613	<u>,</u>	,		644	,	,
	614	,	,		645	,	,
	615	,	· · ,		646	· · ,	,
	616	,	,		647	· · ,	,
	617	,	,		648	,	,
	618	,	,		649	,	,
	619	,	,		650	,	,
	620	,	,		651	,	,
	621	,	,		652	,	,
	622	,	,		653	,	,
	623	,	,		654	,	,
	624	,	· · •		655	,	,
	625	,	,		656	,	,
	626	,	· · •		657	,	,
	627	,	,		658	,	,
	628	,	· · •		559	,	,
	629	<u>,</u>	,		660	,	,
	630	,	,		661	,	,
	631	,	,		662	,	,
	632	,	,		663	,	,
TOTAL (ou a transportar)	,	,		TOTAL	,	,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos, por residentes, fora do território português.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, qualquer dos seus membros tenha obtido rendimentos fora do território português.

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

É obrigatório juntar o documento comprovativo dos rendimentos e imposto pago no estrangeiro. Se a entrega se realizar através da Internet deve aquele documento ser remetido para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 | IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 04 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português.

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivo (sujeito passivo Á).

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **ilíquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

Campo 401 - Trabalho dependente

Deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.

Campo 402 – Remunerações públicas

Devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto pago) provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.

Campos 401 e 402 - Segurança Social

Devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social pagas que incidiram sobre as remunerações referidas nestes campos, quando devidamente comprovadas.

Campos 403, 404, 405 e 406 – Trabalho independente; comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias; direitos de propriedade intelectual e industrial

Devem ser indicados em cada campo os rendimentos conforme a sua natureza, ilíquidos do imposto pago no estrangeiro.

Campos 407 – Rendimentos de participações sociais

Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a dividendos ou lucros de participações sociais, incluindo os lucros devidos por entidades não residentes, pagos por entidades residentes, em que a retenção de IRS (15%) tenha a natureza de pagamento por conta nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do IRS, ilíquidos de imposto retido no estrangeiro e no território português.

Campos 408, 409 e 411 - Rendimentos de aplicação de capitais

Devem ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza, royalties, assistência técnica e rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais serão de indicar pelo valor ilíquido do imposto pago.

Campo 410 - Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros.

Destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do IRS, quando se pretende optar pelo englobamento assinalando com «X» o campo 1.

Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.

A opção atrás referida, caso seja assinalado o campo 1, abrange não só os rendimentos constantes do campo 410, como também os que constarem no campo 414.

Campo 412 - Rendimentos prediais

Deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas ilíquido de imposto pago no estrangeiro.

Campo 413 - Mais-valias de imóveis

Devem ser declaradas as mais-valias obtidas com a alienação de bens imóveis ilíquidas de imposto pago no estrangeiro.

Campo 414 – Mais-valias de valores mobiliários

Deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (ilíquido de imposto pago no estrangeiro), resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10 %, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.º 4 do artigo 72.º do Código do IRS), a formalizar no campo 1.

Campo 416 - Pensões

Deverão ser inscritos os valores brutos de pensões (ilíquidos de imposto pago no estrangeiro).

Campo 417 - Pensões públicas

Devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto pago no estrangeiro) provenientes de uma das suas subdivisões políticas ou autarquia local, em consequência dos serviços prestados a estas entidades.

Campo 418 - Outros rendimentos

Deverão ser indicados todos os rendimentos não expressamente mencionados nos campos anteriores.

QUADRO 5 | SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da declaração modelo 3 preenchido), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A e ou H (ilíquido de imposto pago no estrangeiro) auferido pelo cônjuge falecido e as respectivas contribuições obrigatórias, que constarão igualmente no quadro 4 deste anexo.

QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Este quadro destina-se a identificar a proveniência dos rendimentos declarados no quadro 4 e o país onde se situa a sede do domicílio através da inscrição do respectivo código, de acordo com o quadro constante no final destas instruções.

O rendimento deve ser discriminado por cada uma das entidades devedoras dos mesmos, devendo ser indicado, na coluna respeitante à natureza do rendimento, o número do campo que lhe corresponde no quadro 4.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Afeganistão	004	Estónia	233	Mongólia	496
África do Sul	710	Fidji	242	Montserrat	500
Albânia	008	Filipinas	608	Namíbia	516
Alemanha	276	Finlândia	246	Nepal	524
Andorra	020	Franca	250	Nicarágua	558
Angola	024	Gibraltar	292	Nigéria	566
Anguilla	660	Granada	308	Noruega	578
Antígua e Barbuda	028	Grécia	300	Nova Caledónia	540
Antilhas Holandesas	530	Gronelândia	304	Nova Zelândia	554
Arábia Saudita	682	Guadalupe	312	Países Baixos	528
Argélia	012	Guatemala	320	Panamá	591
Argentina	032	Guiné	324	Paguistão	586
Aruba	533	Guiné-Bissau	624	Paraguai	600
Austrália	036	Guine-Bissau Guiné Equatorial	226	Peru	604
Áustria	040	Haiti	332	Polinésia Francesa	258
Baamas	044	Honduras	340	Polónia	616
Bahrein	048	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Barbados	052	Hungria	348	Quénia	404
Bélgica	056	Ilhas Virgens (Britânicas)	092	Reino Unido	826
Bermudas	060	Ilhas Virgens (EU)	850	República Democrática do Congo	180
Bielorrússia	112	Índia	356	Roménia	642
Bolívia	068	Indonésia	360	Ruanda	646
Brasil	076	Irão, República Islâmica	364	Sara Ocidental	732
Bulgária	100	Iraque	368	Salomão, Ilhas	090
Cabo Verde	132	Irlanda	372	Santa Lúcia	662
Caimans, Ilhas	136	Islândia	352	São Tomé e Príncipe	678
Camarões	120	Israel	376	São Vicente e Granadinas	670
Canadá	124	Itália	380	Senegal	686
Chade	148	Jamaica	388	Serra Leoa	694
Chade Checa, República	203	Japão	392	Seychelles	690
Chile	152	Japao Jordânia	400	Seychelles Singapura	702
China	156	Jugoslávia	891	Sirigapura Síria, República Árabe da	760
	196	Koweit	414	Somália	706
Chipre Colômbia	170	Letónia	414	Sudão	736
	170	Libano	428	Sudao Suécia	752
Congo	184	Libário	430	Suica	756
Cook, Ilhas	410		438		764
Coreia, República da		Liechtenstein		Tailândia	
Coreia, República Popular da Costa do Marfim	408 384	Lituânia	440 442	Taiwan (Formosa)	158 834
Costa do Mariim Costa Rica	188	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da Timor-Leste	626
		Macau			
Cuba	192	Madagáscar	450	Tunísia	788
Dinamarca	208	Malásia	458	Turks e Caiques, Ilhas	796
Dominicana, República	214	Maldivas	462	Turquia	792
Dominica	212	Malta	470	Ucrânia	804
Egipto	818	Marianas do Norte, Ilhas	580	Uganda	800
El Salvador	222	Marrocos	504	Uruguai	858
Emirados Árabes Unidos (EAU)	784	Marshall, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Equador	218	Maurícias	480	Venezuela	862
Eslováquia, República da	703	Mauritânia	478	Vietname	704
Eslovénia	705	México	484	Zâmbia	894
Espanha	724	Moçambique	508	Zimbabwe	716
Estados Unidos da América	840	Mónaco	492	Outros	999